



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL
Fls. 109
Rub. 905

LEI Nº 2 047, de 30 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Reis Costa

Concede a Ireno Dias Ribeiro -
bolsa especial de estudo de pintura
na Escola de Belas Artes de São Pau
lo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da
Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Ireno Dias Ribeiro, jo
ven artista matogrossense, uma bolsa especial de Cr \$..
480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), desti
nada a auxiliar sua manutenção na Capital paulista para
estágio de estudo e aperfeiçoamento de pintura na Escola
de Belas Artes dessa Cidade.

§ 1º - A importância a que se refere este artigo se
rá paga em duodécimos, durante vinte e quatro meses, a
partir de janeiro de 1964.

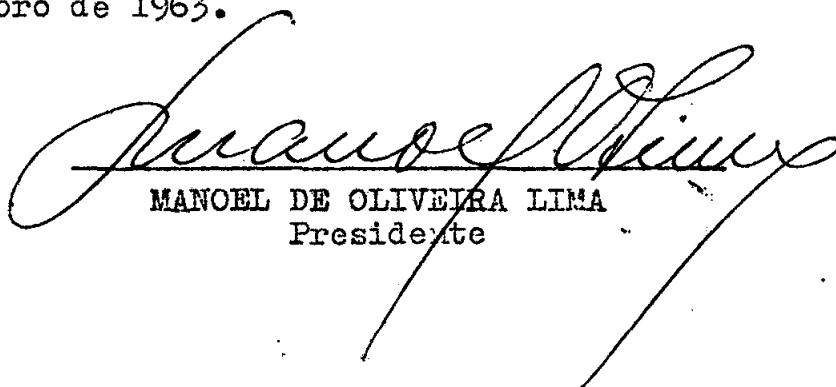
§ 2º - O primeiro e segundo duodécimos serão pagos-
de uma vez, ao encetar o interessado a viagem em deman
da do centro cultural a que se destina.

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento do terceiro -
duodécimo e subsequentes o beneficiário deverá provar -
por meio hábil haver-se matriculado e estar frequentando
regularmente o estabelecimento a que se refere este arti
go.

Artigo 2º - A lei orçamentária consignará, para os
exercícios financeiros de 1964 e 1965, verba própria a
fim de fazer face as despesas previstas no artigo anteri
or.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de
novembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente